

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

Identificação Da Comissão de Gestão /Órgãos Sociais

O Teatro José Lúcio da Silva é, desde a sua constituição que remonta a 1967 gerido por uma comissão de gestão dado a existência de cláusulas específicas na escritura pública de doação e conforme **ACÓRDÃO nº. 228/96 2ª. SECÇÃO, páginas 15 a 17, assegurando** um serviço público na área da criação teatral e acolhimento. Os seus Órgãos de decisão/sociais são:

- **Vereador**, em regra da cultura e por nomeação, com funções não remuneradas de mandato de duração igual ao mandato autárquico.
- **Diretor**, desempenha as funções de diretor, o profissional gerente da sala que segundo a Convenção coletiva de trabalho, é o trabalhador que tem a seu cargo a direção da exploração e atua como mandatário da empresa.

Identificação das áreas de responsabilidade da comissão de gestão

A delegação de competências na comissão de gestão ficou atualmente definida no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do do Despacho nº. 135/2019/GAP do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 30 de agosto de 2019, que, em conjunto, gozam de **plenos poderes de representação**, nos seguintes moldes:

Anabela Fernandes da Graça, vereadora designado pela Câmara Municipal
José Manuel Pires, Gerente (quadro do teatro)

- **Vereador/a**, fiscaliza a atuação do gerente e define as políticas de gestão da sala em consonância com o Município
- **O Diretor**, assume a Direção Artística e financeira, recursos humanos, faturação de pagamentos e recebimentos, procedimentos do CCP, Candidaturas QREN, Relações Públicas, pagamentos de bancos e caixa. Conferência do caixa com folhas de bilheteira, preparação de documentos para a contabilidade e elaboração de relatórios
- **Fiscal único**, esta função é assumida pela SROC – Oliveira Reis e Associados, Sroc, nos termos do artigo 26 da nova lei do SEL

A - Em matéria de gestão de recursos humanos:

- a) A direção funcional do pessoal;
- b) A avaliação do desempenho profissional;
- c) As alterações de horário de trabalho;
- d) A autorização para a prestação de trabalho suplementar;
- e) A autorização para o gozo de descansos compensatórios;
- f) A alteração do plano de férias;
- g) A classificação das faltas ao trabalho.

B - Em matéria de assunção de encargos e realização de despesas:

- 1) Atos de execução do Plano de Atividades aprovado pela comissão de gestão, desde que as respetivas verbas se encontrem inscritas no Orçamento Anual em rubricas próprias, até ao limite orçamentado e aprovado pelos órgãos autárquicos competentes.
- 2) Fazer depender da assinatura dos dois membros da comissão de gestão a prática de atos de execução do Plano de Investimento aprovado e aprovado pelos órgãos autárquicos competentes, e previamente por aquela comissão desde que as respetivas verbas tenham cobertura orçamental e fundos disponíveis.
- 3) Manter na exclusiva competência da Comissão de Gestão:
 - a) Atos de assunção de encargos orçamentados e todos os de carácter plurianual;
 - b) As transferências de verbas entre rubricas orçamentais;
 - c) O desenvolvimento técnico e gestão de recursos humanos incluindo a contratação de pessoal.
 - e) cumprimento do CCP

C - Delegar no Presidente da Câmara Municipal, que já tem esta competência automática para a prática de quaisquer atos da competência da comissão de gestão, que se encontre ausente ou impedido do exercício das suas funções.

D - Fazer depender de autorização do Presidente da Câmara, sob proposta fundamentada de qualquer dos seus membros, qualquer subdelegação de competências

Remunerações dos membros da comissão de gestão, as remunerações da comissão de gestão são para o Vereador as que decorrem do artigo 47º da Lei 55/2011 de 15 de Novembro, portanto, exercendo funções não remuneradas e para o Diretor, encontra-se já remunerado pela categoria profissional de gerente, estatuída na ata da comissão de gestão em funções no ano de 2006 (ACTA 29/06), determinando que a remuneração base é estabelecida por referência à de Chefe de Divisão Autárquico, portanto inferior à de Diretor Geral, pelo que, se aplica a última parte do artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, com as reduções **do disposto n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, por considerarmos contemplados na alínea f) e artigo 20º, e ss. da Lei n.º 64-B/2011. D.R. n.º 250, Suplemento, Série I de 2011-12-30**, aplicando-se no geral o código do trabalho e a Convenção coletiva do trabalho para o setor.

Sistema de controlo de Riscos

Existe um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Teatro José Lúcio da Silva, que se encontra disponível no site da instituição.

Transações relevantes com entidades relacionadas

O Teatro José Lúcio da Silva gere o financiamento atribuído pela tutela, mecenas ou outras atribuídas por candidaturas.

Não existiram transações fora das condições de mercado e não existem fornecedores que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos e que simultaneamente ultrapassem um milhão de euros.

Outras Transações

O Teatro José Lúcio da Silva, tende a efetuar compras para alguns serviços através da Câmara Municipal e a totalidade das aquisições de serviços de âmbito técnico-artístico é feita através de contratos ou de informações autorizadas pela comissão de gestão. Estes procedimentos decorrem da especificidade da atividade artística do Teatro, considerando que muitos dos artistas são representados em exclusivo por uma produtora ou agência, justificando-se a contratação ao abrigo do critério material previsto na alínea e) do nº. 1, do artigo 24º. do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respetivas alterações.

Regulamentos internos e externos do Teatro José Lúcio da Silva

O Regulamento que contem as normas de funcionamento geral, quando acolhemos entidades terceiras encontra-se aprovado em executivo municipal.

A equipa e ou estrutura orgânica é constituída conforme identificada abaixo independentemente da modalidade de vínculo contratual:

Comissão de gestão/Administração

Secção I

Gestão de recursos humanos

Subsecção I

O teatro também é feito por aqueles que aqui laboram. São as pessoas que fazem os lugares, sobretudo aquelas que estão sempre a trabalhar com pessoas e para pessoas. A equipa do teatro é coesa, responsável e organizada, mas mais do que tudo acarinhada pela cidade. A equipa do teatro, já é conhecida pelo BRAÇO ARMADO DA CULTURA.

João Miguel Alves Fonseca

LUMINOTÉCNICO

João Carvalho

SONOPLASTA

Jorge Ferreira (TMF), Pedro Soares (TMF), Joana Coelho

FIEL E MANUTENÇÃO

João Fonseca

PROJECIONISTA E TÉCNICO DE PALCO:

João Paulo Silva

BILHETEIRA

Ana Silva e Sandra Santos

FRENTE CASA E MEDIAÇÃO

Marta Batista, e Ellen Nascimento (TMF)

LIMPEZA

Isabel Gomes, Madalena Duque e Patricia Baptista

ASSISTENTES DE SALA

João Alexandre; Ricardo Boavida;

Subsecção III

PRESTAÇÕES DE DERVIÇOS

ASSISTENTES DE SALA EXTERNOS

Ana Cristina Guerra; Ana Lúcia Santos; Ana Margarida Rodrigues; Ana Patrícia Rico; Anabela Madeira; Catarina Dionísio; Catarina Domingos; Daniela Neto; Diana Mirra; Elsa Rodrigues; Eva Pereira; Francisco Soares; Joana Gago; José Mirra; Luís Franco; Luís Pissarra; Maria João Santos; Nuno Pedrosa; Raquel Pinho; Ricardo Alexandre; Rita Raimundo; Rosalina Maria; Sandrina Pedrosa; Sara Nunes; Tiago Francisco

DESIGNER

João Diogo

CONTABILIDADE

Goodwise Consulting, Unipessoal Lda.

SROC

Oliveira Reis & Associados, SROC

Em todas as relações institucionais e profissionais entre titulares da comissão de gestão/órgãos sociais e entre colaboradores, entendendo-se estes últimos como quaisquer pessoas ou entidades que trabalhem ou prestem serviços ao Teatro José Lúcio da Silva, qualquer que seja a natureza da sua relação, bem como entre aqueles e estes, devem sempre ser observados os princípios e regras previstos no Código de Ética e Normas de Conduta em vigor no Teatro José Lúcio da Sila.

A validade das deliberações da Comissão de Gestão depende da presença, nas reuniões, não podendo estes abster-se de votar, nem o fazer, por correspondência ou por procuração. As deliberações da comissão de gestão são tomadas por unanimidade. As deliberações da comissão de gestão serão divulgadas quando e nos termos que este o decidir, nomeadamente através de informações ou ordens de serviço, ou por solicitação do Município.

Nos casos em que as funções de Diretor Artístico não sejam exercidas por um dos membros da Comissão de gestão, esta poderá convocar o Diretor Artístico para as reuniões em que lhe parecer conveniente a presença deste, devendo ainda dar-lhe conhecimento da respetiva ordem de trabalhos. Este poderá participar nas reuniões deste órgão sempre que sejam discutidas matérias da sua competência, e apenas no que às mesmas diga respeito, devendo, para tanto, ser previamente informado da respetiva ordem de trabalhos. A não comparência do Diretor Artístico, regularmente convocado, à reunião da comissão de gestão não impede nem invalida as deliberações tomadas sobre as matérias que justificavam a sua presença. O Diretor Artístico, caso não seja cumulativamente membro da comissão de gestão, não tem direito a voto.

A comissão de gestão, pode delegar as suas competências no demais pessoal, definindo em ata os limites e condições do seu exercício e desde que não implique a **matéria de assunção de encargos e realização de despesas**.

Avaliação do cumprimento dos princípios de bom governo

I. Missão, objetivos e princípios gerais de atuação

a. Obrigação de cumprimento, respeito e divulgação

O Teatro José Lúcio da Silva, cumpre a missão e os objetivos de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente atendendo a parâmetros exigentes de qualidade, visando salvaguardar e expandir a sua competitividade com respeito pelos princípios fixados de responsabilidade cultural e social, desenvolvimento sustentável, serviço público e satisfação das necessidades da coletividade.

O Teatro tem disponível esta informação nas suas páginas da intranet e internet.

b. Planos de atividade e orçamentos

Estes documentos são elaborados de acordo com os recursos e fontes de financiamento disponíveis, tendo em conta a missão e objetivos fixados, conforme informação constante das páginas da internet e intranet.

c. Adoção de planos de igualdade

O Teatro José Lúcio da Silva alcança uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, não discriminando em função do sexo e permite a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

d. Reporte de informação

O Teatro José Lúcio da Silva elabora o relatório e contas anual que remete à tutela para aprovação nos órgãos executivos e deliberativos autárquicos e disponibiliza esta informação na intranet e internet.

e. Cumprimento de legislação e regulamentação em vigor:

O Teatro José Lúcio da Silva cumpre a legislação e a regulamentação em vigor.

f. Trabalhadores:

O Teatro José Lúcio da Silva trata os seus colaboradores com respeito e integridade e contribui ativamente para a sua valorização profissional.

g. Clientes, fornecedores e demais titulares:

Estão a ser criadas condições de acesso on-line para aquisições, dado que o Teatro já dispõe de sistema de vendas on-line em cumprimento com as Leis do Comércio eletrónico, nomeadamente para as vendas que representam mais de 80% de receitas próprias que são os ingressos para espetáculos.

h. Negócios:

O Teatro José Lúcio da Silva possui o Código de Ética, que se encontra disponível na página da internet.

II. Estruturas de administração e fiscalização

- i. Número de elementos dos órgãos de administração é, diminuto, mas é exercido um poder de tutela ao nível da aprovação das contas pelo órgão executivo e posteriormente pelo deliberativo autárquico.
- j. Relatório de avaliação de desempenho e contas é o acima referido
- k. Auditoria anual de contas
- l. Prevenção de conflitos de interesses
- m. Os órgãos sociais abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, aquando da tomada de deliberações no órgão autárquico.
- n. Divulgação de informação relevante
- o. titulares do órgão da comissão de gestão, divulgam publicamente, de imediato, todas as informações de que tenham conhecimento, suscetíveis de afetar de modo relevante a situação económica, financeira e patrimonial da empresa, nomeadamente **disposto no artigo 183º. Da Lei nº. 55-A/2010 de 31 de Dezembro** – no que hás dívidas a fornecedores diz respeito

Código de Ética

O Código de Ética do Teatro José Lúcio da Silva, encontra-se disponível na página da internet.